

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Anotações a partir do teor da “Primeira Minuta de Substantivo à Proposta de Emenda à Constituição n 15, de 2015 (Apresentada em 2019)”, especificamente em relação aos mecanismos de transparência e de prestação de contas.

Os mecanismos de transparência e de prestação de contas demandam uma organização adequada dos dados relativos aos dispêndios do Fundeb, bem como exigem um avanço qualitativo da atuação dos Tribunais de Contas – TCs no que concerne à comprovação da adequada aplicação dos recursos às finalidades do Fundeb.

1 – Inicialmente, suscita-se a possível inclusão, na PEC, de dispositivo específico contendo a exigência expressa de uma base de dados unificada em relação às receitas e às despesas do Fundeb (e sua alimentação seria obrigatória pelos entes federativos). Essa base poderia ser, p. ex., a do atual Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, cujos dados ficariam disponíveis a todos os setores envolvidos (caso dos órgãos gestores e de controle). A definição desse universo de informações poderia ser objeto de consulta pública, a fim de se atender às diferentes demandas.

2 – Quanto à atuação dos TCs, caberia referir na norma constitucional a análise “formal” da prestação de contas do Fundeb, conjugada com os resultados educacionais alcançados, conforme exemplificado a seguir:

Art. 212-A ...

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas ao Tribunal de Contas competente quanto aos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 4º Os Tribunais de Contas, na emissão do parecer prévio previsto no inciso I do artigo 71 da Constituição Federal, analisarão a prestação de contas detalhada da aplicação dos recursos do Fundeb conjuntamente com os resultados educacionais obtidos em cada ente fiscalizado.

Com efeito, as prestações de contas, objeto de análise pelos TCs, serviriam para atestar se os gastos do Fundeb estão sendo efetivamente aplicados no rol de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. No formato atual, entretanto, não é possível verificar adequadamente esse desempenho, tanto que persistem casos de desvio de aplicação de recursos em despesas com pessoal (servidores vinculados à educação atuando em outras unidades e aposentados sendo pagos com recursos do Fundeb), e contratos terceirizados (alimentação, transporte, vigilância, consultoria, sistemas de gestão educacional).

Nesse sentido, a transparência das prestações de contas do Fundeb deveria contar com a elaboração de relatórios padronizados, com despesas especificadas, dados operacionais e resultados obtidos, para permitir também um efetivo controle social. Além disso, caberiam análises dos mesmos pelo MEC (para fins de aprimoramento de suas políticas complementares e suplementares), e pelos próprios TCs (objetivando a melhor identificação de casos de desvio de finalidade). Tal documento poderia constar expressamente na norma constitucional, a ser posteriormente regulamentada.